



# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## - (ETP)

MODALIDADE - CHAMADA PÚBLICA	
<b>Unidade Administrativa de Origem:</b>	Secretaria Municipal de Educação
<b>Titular do Cargo:</b>	Luiz Carlos Pereira
<b>Cargo:</b>	Secretário
<b>Ato de Nomeação:</b>	Portaria nº 015/2025, de 02 de janeiro de 2025
<b>Descrição Resumida do Objeto:</b>	Aquisição de gêneros alimentícios in natura, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Lajinha/MG, compreendendo o Ensino Fundamental I e II, Pré-escola, Creches e Educação de Jovens e Adultos - EJA.
<b>Modalidade:</b>	Chamada Pública
<b>Período de Vigência do Contrato Administrativo:</b>	Será de 06 meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado, aditado, prorrogado e/ou extinto, nos termos do art. 106 c/c art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021
<b>Legislação Aplicável:</b>	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



## Sumário

1.	DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	3
2.	DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO.....	4
3.	DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	4
4.	DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES.....	6
5.	DO LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	9
6.	DA ESTIMATIVA DE PREÇOS.....	10
7.	DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	12
8.	DAS JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO.....	17
9.	DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	17
10.	DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.....	18
11.	DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO.....	20
12.	DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES.....	21
13.	DOS IMPACTOS AMBIENTAIS.....	21
14.	DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.....	21



## **1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Considerando os ditames da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pela Lei Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, e da Resolução/CD/FNDE n.º 06, de agosto de 2020, e da Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, que trouxeram novos avanços para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e a garantia de que 30% dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sejam investidos na aquisição de produtos da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e os grupos formais e informais e de mulheres.

**1.2.** Considerando ainda, os ditames da LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, que altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50%(cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

**1.3.** A presente contratação é de grande importância para atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visando o fornecimento de gêneros alimentícios (in natura) diretamente da agricultura familiar para suprir as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino do município, na oferta de lanche da alimentação escolar, o qual beneficiará aproximadamente cerca de 4.000(quatro mil ) alunos da educação básica, ensino fundamental I e II, pré escolas, creches, EJA, no exercício de 2026.

**1.4.** O objetivo principal da contratação é proporcionar uma alimentação saudável sem agrotóxicos e garantir a segurança alimentar e nutricional das crianças no ambiente escolar, bem como a valorização dos agricultores da região local de forma satisfatória.

**1.5.** Objetivando ainda, Incorporar a alimentação fornecida aos escolares da rede Municipal de Ensino do Município, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e apoiando o



desenvolvimento sustentável, com os incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados e sazonais.

## **2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Cumpre destacar que a previsão do objeto em tela, **conforme descrição detalhada e anexos está** previsto no Plano Anual de Contratação, estando em desacordo com o previsto no **§1º, inciso II do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021<sup>1</sup>**, vejamos:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>R\$ 13.376.510,00</b>
<b>Material de Consumo</b>	<b>R\$ 6.068.000,00</b>
Combustíveis e lubrificantes	R\$ 500.000,00
Gás	R\$ 100.000,00
<b>Gêneros de Alimentação</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>
Material educativo	R\$ 500.000,00
Material para festividades	R\$ 500.000,00
Material de expediente	R\$ 2.500.000,00
Material de cama, mesa e banho	R\$ 50.000,00
Material de Limpeza e higiene	R\$ 200.000,00
Uniformes, tecidos e aviamentos	R\$ 500.000,00
Material para manutenção de Bens Móveis/imóveis	R\$ 100.000,00
Material elétrico e eletrônico	R\$ 50.000,00
Material de sinalização visual	R\$ 18.000,00
Outros materiais de Consumo	R\$ 50.000,00
<b>Serviços de Pessoa Física</b>	<b>R\$ 199.950,00</b>
Locação de imóveis	R\$ 80.000,00
Serviços assistenciais	R\$ 50.000,00
Outros serviços	R\$ 69.950,00
<b>Serviços de Pessoa Jurídica</b>	<b>R\$ 5.552.660,00</b>

## **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso III do artigo 18 Lei Federal de nº 14.133/2021<sup>2</sup>** os requisitos necessários e suficientes a escolha da solução deverão estar equilibrados ao atendimento do interesse da Administração Pública, vejamos:

**a. Definição Clara do Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios in natura, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Lajinha/MG, abrangendo o Ensino Fundamental I e II, Pré-escola, Creches e Educação de Jovens



e Adultos - EJA. O fornecimento deverá contemplar produtos frescos, sazonais, preferencialmente orgânicos ou agroecológicos, em quantidades definidas conforme demanda da rede escolar, atendendo aos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**b. Justificativa para a Contratação:** A aquisição é necessária para assegurar a continuidade e qualidade da alimentação escolar, promover a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, fortalecer a Agricultura Familiar, fomentar o desenvolvimento econômico local e cumprir a legislação vigente, que determina a aplicação mínima de 30% dos recursos do PNAE na compra direta desses agricultores.

**c. Estimativa de Custos:** A previsão orçamentária será elaborada com base em pesquisa de preços de mercado e contratações anteriores, assegurando transparência, economicidade e adequação dos valores ao orçamento municipal destinado ao PNAE.

**d. Critérios de Seleção:** As propostas serão avaliadas de acordo com critérios objetivos, considerando qualidade dos produtos, conformidade com as exigências legais, preço, regularidade da entrega, sustentabilidade da produção, procedência local/regional e cumprimento das normas do PNAE.

**e. Habilitações:** Os fornecedores deverão apresentar documentação que comprove sua condição de agricultores familiares ou de empreendedores familiares rurais (Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF), além dos documentos relativos à regularidade fiscal, econômica e sanitária exigidos pela legislação aplicável.

**f. Sustentabilidade:** A contratação promove impactos sociais, econômicos e ambientais positivos, ao incentivar a produção local, reduzir a necessidade de transporte de longas distâncias, valorizar práticas agroecológicas, fortalecer a economia regional e garantir alimentação saudável e adequada aos estudantes.

**g. Gestão e Fiscalização do Contrato:** A execução será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, que realizará o controle da qualidade dos produtos, verificação dos prazos de entrega e monitoramento das condições de armazenamento e transporte, assegurando conformidade com as normas de segurança alimentar e com as cláusulas contratuais.



**h. Riscos:** Entre os riscos identificados, destacam-se a entrega de produtos em desacordo com as especificações, atrasos nas entregas ou dificuldades de fornecimento em períodos de safra reduzida. Para mitigação, prevê-se a definição de cronogramas de entrega ajustados à produção local, cláusulas contratuais que assegurem a qualidade e substituição de produtos quando necessário.

**i. Viabilidade Técnica e Econômica:** A aquisição é técnica e economicamente viável, considerando que os produtos são produzidos no próprio município e região, garantindo abastecimento contínuo, preços competitivos e fortalecimento da economia local, em consonância com as exigências do PNAE e com os princípios da eficiência e economicidade da administração pública.

#### **4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

**4.1.** Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso IV do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021<sup>3</sup> a estimativa das quantidades demandadas ocorreu pela observação da carência relativa a ausência do objeto em tela de acordo a tabela seguinte:

<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>DESCRIÇÃO RESUMIDA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	Abacate	Verde, firme, casca lisa, peso médio 500g.	kg	300
02	Abóbora Moranga	Frutos grandes, limpos, acondicionados em sacos frestados.	kg	1000
03	Abobrinha	Legume íntegro, sem lesões ou umidade externa.	kg	300
04	Alface (lisa ou crespa)	Unid. de 250g, fresca, verde, sem manchas.	Pés	1000
05	Banana da terra	Firme, entre maduro, uniforme.	kg	1000
06	Banana nanica	Em pencas, uniforme, sem danos.	kg	500
07	Banana prata	Em pencas, firme, uniforme.	kg	3000
08	Batata doce	Lavada, graúda, casca branca ou roxa, sem rachaduras.	kg	500
09	Batata inglesa	Casca firme, tamanho médio ou grande, sem defeitos.	kg	2000
10	Beterraba	Cor vermelha intensa, firme, uniforme.	kg	500
11	Café torrado e moído	Emb. 500g, pó fino, validade mínima 6 meses.	PC	300
12	Cebola	Nacional, 1ª qualidade, firme, sem cortes.	kg	500
13	Cebolinha	In natura, folhas íntegras,	Molho	1000



		embalada.		
14	Cenoura	Média, sem folhas, lavada ou escovada.	kg	1200
15	Chuchu	Tamanho médio, lavado, sem rachaduras.	kg	500
16	Couve	Tipo manteiga, sem manchas, livre de pragas.	Molho	1500
17	Feijão preto	Emb. 30kg, grãos inteiros, isento de sujidades, validade mínima 6 meses.	PCT	120
18	Inhame	Raiz limpa, sem sujidades, boa qualidade.	kg	500
19	Laranja	Média, madura, doce, firme.	kg	2000
20	Mamão formoso	Polpa firme, casca íntegra, peso médio 2kg.	kg	200
21	Mandioca	Tipo branca/amarela, inteira, sem ferimentos.	kg	1500
22	Melancia	Fresca, sem danos, peso entre 7 e 13kg.	kg	2000
23	Mexerica	Tamanho grande, madura, sem fungos ou danos.	kg	1000
24	Pimentão	Tamanho médio, fresco, sem podridão ou deformações.	kg	300
25	Repolho	Cabeças médias, firmes, sem manchas.	kg	1500
26	Taioba	Folhas viçosas, firmes, verde-escuro.	kg	500
27	Tomate	Médio, fresco, mesclado, sem lesões.	kg	3000
28	Vagem	Tipo macarrão curta, fresca, sem sujidades.	kg	500

**4.2.** A estimativa das quantidades de gêneros alimentícios constantes neste planejamento foi elaborada com base em projeções técnicas e dados históricos de consumo dos anos anteriores, considerando a média de atendimento da rede municipal de ensino.

**4.3.** Tal metodologia mostrou-se necessária em razão da inexistência, até o presente momento, dos quantitativos definitivos de alunos matriculados para o ano letivo de 2026, uma vez que o período oficial de matrículas e rematrículas ainda não foi finalizado.

**4.4.** Ressalta-se, ainda, que o calendário escolar referente ao ano de 2026 encontra-se em fase de elaboração e somente será submetido à aprovação da Superintendência de Ensino no mês de janeiro de 2026. Dessa forma, não é possível, neste momento, estabelecer com absoluta precisão o número de dias letivos, a organização das turmas e a distribuição das unidades escolares, fatores que impactam diretamente no consumo e na necessidade de gêneros alimentícios.



**4.5.** Diante desse cenário, as quantidades previstas poderão sofrer ajustes ao longo da execução, de acordo com a efetiva demanda apurada após a consolidação das matrículas e a aprovação do calendário escolar, sempre observando os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e do interesse público, a fim de garantir o adequado atendimento nutricional aos alunos da rede municipal de ensino, evitando tanto o desabastecimento quanto o desperdício de recursos públicos.

**4.6.** A Secretaria Municipal de Educação realizou levantamento das quantidades baseado - se no número de matrícula e contratos anterior e visando ao atendimento de uma demanda de oferta na merenda escolar, o qual beneficiará aproximadamente cerca 4.000 (quatro mil) alunos da educação básica, ensino fundamental I e II, creches, pré escola, no ano letivo de 2026.

**4.7.** A referida Chamada Pública, se faz necessário, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação proporciona aos alunos da creche, Pré escola, alunos de 1º a 4ª séries e 1º ao 5º ano do ensino fundamental), e programas Eja, proporciona uma merenda escolar, saudável de qualidade, visando dar condições e melhorias, incentivando os mesmos, a freqüentarem as escolas, evitando assim a evasão escolar.

**4.8.** Os quantitativos dos quaisquer dos procedimentos licitatórios citados na solução abaixo devem ser estimados, a partir de cardápio anual de lanches elaborado pela nutricionista, relativamente aos itens que o compõem, em razão das porções individuais, das repetições de oferta previstas durante os **200 (duzentos)** dias letivos do exercício, e do número de alunos regularmente matriculados da rede municipal de ensino (correspondente à educação básica), a quem se destina o PNAE no âmbito do Município de Lajinha-MG.

**4.9.** Ademais, indica-se considerar, tanto na elaboração do cardápio quanto no dimensionamento das aquisições, também os resultados de pesquisas de aceitação dos lanches dos anos anteriores, que aponta para características específicas da demanda, como a adesão ao formato de alimentação escolar fornecido (lanches prontos), os índices de aceitação de produtos voltados ao público vegetariano





e/ou com restrições alimentares, o histórico de consumo e a prevenção de perdas/descartes, com vistas à economicidade da verba pública e sua correta destinação.

## **5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**5.1.** Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso V do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021<sup>4</sup> a Secretaria Municipal de Educação no exercício de suas funções realizou a seleção do tipo de solução baseado em contratações anteriores ou aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, não existindo no mercado outros serviços que possam substituir.

**5.2.** O valor global da contratação deve ser estimado anualmente, utilizando-se a estimativa preliminar de custo unitário da lista de itens base, efetuada a partir dos parâmetros de pesquisa estabelecidos nos inc. I e II do art. 5º da IN ME 65/2021.

**5.3.** No entanto, recomenda-se que, na compra direta da agricultura familiar e suas organizações cada entidade executora estabeleça seus próprios preços de aquisição, que devem ser obtidos em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 28, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a fim de mitigar o risco de resultarem desertos na sessão pública. Mas para averiguação da compatibilidade dos preços com o mercado, em âmbito local ou regional, deve ser realizada pesquisa por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, ou ainda pela Plataforma Fonte de Preços, se acessível.

**5.4.** Para a aquisição complementar, realizada por procedimento licitatório, indica-se que os preços de referência sejam obtidos a partir da comparação da estimativa preliminar de custos aos encontrados em pesquisa realizada diretamente com os fornecedores locais, nos termos do inc. IV da IN ME nº 65/2021, por cada um dos órgãos participantes do Pregão Eletrônico SRP, especificamente para os itens nos quais manifestará demanda da IRP informando obrigatoriamente o preço unitário obtido e o local de entrega.

**5.5.** O órgão gerenciador poderá utilizar, na publicação da IRP, como preços de referência tanto a pesquisa preliminar ora apresentada,



especialmente para aqueles itens que não demandar, quanto a pesquisa com fornecedores locais, recomendável para os itens demandados, devendo desmembrar os itens em que houve manifestação com preços e/ou local de entrega muito distantes dos publicados, a fim de mitigar o risco de resultarem desertos na sessão pública, bem como agrupar aqueles itens que pertençam a um mesmo gênero e/ou sejam fornecidos pelo mesmo segmento de mercado, desde que a previsão de entrega seja para o mesmo local ou em locais próximos.

**5.6.** No Anexo I deste ETP está a cotação realizada por meio do sistema Fonte de preços, (NEGÓCIOS PÚBLICOS) e pesquisa em mercado regional, site eletrônicos porém o valor estimado para os itens foi calculado adicionando ao valor estimado o percentual de **30% (trinta por cento)** em virtude dos ingredientes diferenciados utilizados para suas produções, nesse itens não foi utilizado preços públicos pois no site de pesquisa de preços não há nenhum dado sobre esses alimentos, tão pouco com os fornecedores locais da agricultura familiar. Entretanto este valor será utilizado como uma estimativa para a solicitação de disponibilidade orçamentária e dimensionamento do quantitativo a ser orçado formalmente com a agricultura familiar e fornecedores locais.

**5.7.** Posteriormente, portanto, a cotação formal e definitiva deve garantir o adequado preço da aquisição, sendo viável para a administração pública e justo para a agricultura familiar ou cooperativas da região que se interessem em fornecer ao município de Lajinha.

## **6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**6.1.** Para a consecução da solução apresentada os preços serão estimados pelo Agente de Contratação ou Equipe de Apoio, nos moldes estabelecidos no **§1º, inciso VI do artigo 18 e artigo 23 da Lei Federal de nº 14.133/2021<sup>5</sup>**.

**6.2.** Com base nos normativos supracitados, tentou-se obter os preços praticados em contratações similares de outros entes públicos através da ferramenta Banco de Preços.

**6.3.** O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções



Normativas, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

**6.4.** Foi dada a preferência por certames realizados em órgãos e entidades de toda esfera da administração pública, tanto municipal, quanto estadual e entidades governamentais, localizados em todo o território nacional, visando obter valores condizentes com a realidade local, minimizando as distorções. Foram considerados também os valores obtidos através da realização de certames na modalidade Chamada pública, considerando também excepcionalmente valores obtidos em processos de dispensa de licitação.

**6.5.** Para a grande maioria dos itens, foram encontrados pelo menos 3 (três) valores válidos, dos quais foram desconsiderados os valores máximos e mínimos. Dos valores restantes, foi calculada com base na mediana, valor este que foi definido como valor máximo por item a ser aceito pela Administração.

**6.6.** O resultado da pesquisa encontra-se detalhado: a estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores obtidos por meio da ferramenta Banco de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://www.bancodeprecos.com.br>, considerando ainda certames publicados em plataformas oficiais de âmbito nacional, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ([www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp)), ComprasNet ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), Licitações-e ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e BBMNet ([www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br)), bem como em sistemas amplamente utilizados como o Licitar Digital.

**6.7** A estimativa do valor total da contratação é em torno **R\$ 314.192,00 (Trezentos e quatorze mil cento e noventa e dois reais)**.

**6.8** Essa contratação depende da conveniência e oportunidade da Administração, além da viabilidade técnica e orçamentária, podendo ser adquirida a cada pedido de fornecimento durante a vigência do contrato. A demanda prevista contempla o atendimento da necessidade atual, assim como a possibilidade de acréscimo para atender novas demandas.



## **7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**7.1.** A solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios in natura, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Lajinha/MG, visando: garantir alimentação saudável e adequada, fortalecer a agricultura local, promover desenvolvimento econômico regional e atender às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**7.2.** O escopo inclui o fornecimento de produtos frescos e sazonais, preferencialmente orgânicos ou agroecológicos, em quantidades mensais definidas conforme demanda das unidades escolares, entregues em embalagens adequadas que garantam conservação, higiene e segurança alimentar.

**7.3.** Espera-se alcançar resultados mensuráveis, tais como: cumprimento regular do cronograma de entrega, qualidade nutricional dos alimentos fornecidos, satisfação das unidades escolares e dos estudantes, fortalecimento da produção da Agricultura Familiar e utilização eficiente dos recursos do PNAE. Esses resultados serão monitorados por indicadores como frequência de entrega, conformidade dos produtos com especificações técnicas e avaliação das escolas quanto à qualidade e variedade dos alimentos recebidos.

**7.4.** A metodologia de execução será baseada em cronogramas de entrega e controle de qualidade, com acompanhamento contínuo da Secretaria Municipal de Educação. A comunicação entre fornecedores e a administração será realizada por meio de relatórios, registros de entrega e contatos via telefone, e-mail ou outros meios formais estabelecidos.

**7.5.** Os fornecedores deverão atender requisitos mínimos, incluindo comprovação de condição de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural (DAP ou CAF), capacidade de produção e entrega regular dos gêneros alimentícios, qualidade dos produtos e conformidade com normas sanitárias, conforme atestados e documentos comprobatórios.

**7.6.** Os critérios de seleção (qualidade dos produtos, procedência, preço, regularidade das entregas e sustentabilidade da produção) terão pesos definidos e serão avaliados por comissão designada pela



Secretaria Municipal de Educação, assegurando transparência, equidade e conformidade legal com o PNAE.

**7.7.** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica e legal da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o Termo de Referência ou o Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável. É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, que haja condições de atendê-la, que os riscos de atendê-la são gerenciáveis e que os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

**7.8.** Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes, a descrição do requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada nas escolas da rede de ensino fundamental que tem uma estrutura física e recursos humanos para armazenagem de gêneros alimentícios e manuseio/preparo de refeições seja aquela identificada como "Solução 1" no tópico abaixo, de Levantamento de Mercado: "aquisição de gêneros alimentícios (frutas, itens de panificação e confeitaria, sucos e lácteos) prontos para consumo, em embalagens individuais, fornecidos parceladamente, sob contrato ou instrumento que o substitua".

**7.9.** Solução 1) que, observadas as diretrizes técnicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as exigências legais aplicáveis à aquisição de alimentos pela Administração Pública Federal, envolve pelo menos 3 contratações distintas:

**7.10.1.** A compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e suas organizações formais e/ou informais, grupos de mulheres por meio de Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública, nos termos do art. 14, da Lei nº 11.947/2009, e da



Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, à qual deve destinar-se de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) dos recursos oriundos do FNDE execução do PNAE;

**7.11.** A compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e suas organizações formais e/ou informais, por meio de Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública, nos termos do art. 17, da Lei nº 12.512/2011 à qual destinar-se pelo menos 30% da totalidade dos recursos orçamentários próprios programados para a compra de alimentos no órgão; e

**7.12.** A aquisição daqueles alimentos não ofertados nos outros dois procedimentos por meio de licitação pública, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico SRP, nos termos termos da Lei nº 14.133/21, haja vista tratar-se de bens comuns, a serem fornecidos em entregas parceladas e imediatas (conforme remessas de empenhos aos fornecedores), segundo as especificações e critérios de aceitabilidade indicados no respectivo Termo de Referência, definindo-lhe padrões de desempenho e qualidade a serem atendidos no fornecimento, e que, em razão das particularidades dos órgãos contratantes, o objeto (i) é contratado frequentemente, (ii) seu histórico de consumo não permite estimar precisamente quando e em que quantidade será demandado ao longo de um ano, (iii) por sua natureza, não pode ser estocado no almoxarifado deste órgão, ainda que em pequenas quantidades, sendo conveniente a aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas, e (iv) porque convém a mais de um órgão da Administração;

**7.13.** Para tanto, especificamente para a rede municipal de ensino de Lajinha, que não pode produzir refeições in loco, na Sede da Secretaria, a nutricionista do PNAE no âmbito do Município, estabeleceu uma lista base de itens, dentre os quais, em conjunto com a Comissão de Planejamento e Acompanhamento da Alimentação Escolar do Município de Lajinha, devem ser selecionados aqueles que comporão seu cardápio de merenda escolar, observadas suas particularidades, como a cultura alimentar, necessidades nutricionais específicas, e a vocação produtiva da agricultura local e regional.

**7.14. SOLUÇÃO 2),** Importante ressaltar que, quando da entrega, as



frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

- a) isentos de substâncias terrosas
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;
- f) embalados individualmente, conforme unidade pré estabelecida;
- g) rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;
- h) conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação; e
- i) ser livres de gordura trans.

**7.15. SOLUÇÃO 3)** Pretende-se com o processo desta chamada pública, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações. A solução da proposta é a contratação Agricultores Familiares e do Empreendedor Familiar Rural, incluindo as mulheres ou de suas organizações para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal do ensino fundamental I e II,, pré-escola, creches, EJA, com entrega parcelada, durante o ano letivo de 2025, para dar continuidade aos serviços públicos, para suprir as necessidades dos alunos da rede municipal do ensino fundamental, do município de Lajinha, visando cumprimento de sua missão institucional

<b>Solução 1 (Solução sugerida pelo Requisitante):</b> Aquisição de gêneros alimentícios (frutas, itens de panificação e confeitaria, sucos e lácteos) para o consumo, em embalagens individuais, fornecidos parceladamente, sob contrato ou instrumento que o substitua.	
<b>Perspectivas positivas:</b>	<b>Perspectivas restritivas:</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Não há necessidade de preparar o alimento para o consumo;</li> <li>● Não há necessidade de um espaço adequado para o manuseio/preparo das refeições;</li> <li>● Não há necessidade de mão de obra qualificada para o manuseio/preparo das refeições;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Restringe o cardápio à alimentos prontos para consumo, dificultando o atendimento aos objetivos do PNAE relacionados a uma alimentação saudável, a base de alimentos naturais (frutas, legumes, verduras, grãos e cereais) diversificados, em preparações alimentícias pouco ou não</li> </ul>



<ul style="list-style-type: none"> <li>Os pequenos comércios e indústrias de alimentos (padarias, panificadoras, supermercados, e distribuidoras de bebidas e alimentos), tal como as agroindústrias e agricultores familiares, locais ou regionais, podem participar da licitação, visando o fornecimento à administração pública, possibilitando o atendimento às exigências do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020,</li> <li>O cardápio pode ser adaptado para inclusão do maior número e variedade possível de gêneros alimentícios <i>in natura</i> e pouco processados, bem como de boa variedade de alimentos prontos para consumo, seguros e que respeitem a cultura e as tradições alimentares locais, promovendo hábitos alimentares saudáveis.</li> </ul>	<p>processados industrialmente, adequados à cultura e tradições locais e aos hábitos alimentares saudáveis;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Há pouca variedade de alimentos prontos oriundos da agricultura familiar ou do empreendedor familiar rural e suas organizações, dificultando o atendimento;</li> <li>Alguns tipos de produtos não são beneficiados ou ofertados pela agricultura familiar da próxima à entidade executora (cidade, região ou mesmo no estado), dificultando a compra em pequenas quantidades e com entregas periódicas; e</li> <li>Exige a realização de múltiplos processos de compra/licitatórios, voltados ora aos beneficiários da Lei nº 11.326/2006, ora às demais indústrias, comércio e distribuidores de alimentos, a fim de obter-se os produtos não ofertados pelos primeiros.</li> </ul>
--	---

**Solução 2:** Aquisição de Gêneros Alimentícios básicos (*in natura*) para preparação de refeições no órgão adquirente.

Perspectivas positivas:	Perspectivas restritivas:
<ul style="list-style-type: none"> <li>A aquisição beneficiaria a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar; e</li> <li>A preparação <i>in loco</i> das refeições seria a ideal para atender os objetivos do PNAE relacionados a uma alimentação saudável e adequada compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Exige a construção de espaço adequado para o armazenamento dos alimentos e preparo dos lanches (estoque, copa e cozinha), bem como a contratação de mão de obra qualificada para o manuseio/preparo das refeições;</li> <li>O consumo de refeições mais elaboradas, não embaladas para consumo individual exige também a disponibilidade de espaço apropriado para que os alunos se alimentem (refeitório); e</li> <li>Não garante a dedicação de 100% dos recursos à compra direta dos beneficiários da Lei nº 11.326/2006, haja visto que alguns produtos essenciais ao preparo dos alimentos (sal, óleo, açúcar, etc.) não são beneficiados pela agricultura familiar e suas organizações e que muitos produtores rurais (e suas organizações) não dispõem de meios logísticos capazes de garantir a oferta parcelada e recorrente em regiões distantes de sua sede;</li> </ul>

**Solução 3:** Contratação de serviço de fornecimento de refeições prontas e porcionadas, com entrega periódica, conforme demanda e capacidade de armazenagem do órgão requerente;

Perspectivas positivas:	Perspectivas restritivas:
<ul style="list-style-type: none"> <li>Não há necessidade de preparar o alimento para o consumo;</li> <li>Não há necessidade de um espaço</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inviabiliza o atendimento às exigências do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, vez</li> </ul>





<p>adequado para o manuseio/preparo das refeições;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● O objeto pode incluir o fornecimento de fruta, preparação alimentícia a base de proteínas, cereais ou carboidratos e vegetais, e bebida láctea ou suco natural, numa única contratação baseada no preço médio estimado para a refeição completa, com quantitativos variáveis e faturamento mensal em razão da demanda atendida; e</li> <li>● Permite a inclusão de uma maior variedade de gêneros alimentícios, o uso de alimentos variados, seguros, e que respeitem a cultura e as tradições locais, bem como promovam hábitos alimentares saudáveis</li> </ul>	<p>que não permite a participação da agricultura familiar e suas organizações;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Tende a ser uma opção mais cara, por incluir também o 'custo do serviço'; e</li> <li>● O atendimento da demanda se concentra em um único fornecedor, aumentando os riscos à administração em caso de inexecução contratual.</li> </ul>
---	--

## **8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

**8.1.** Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso VIII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021<sup>6</sup> o fornecimento será parcelado, tendo em vista a sua peculiaridade na demanda das escolas, em favor do cardápio diário e a durabilidade dos alimentos .

**8.2.** O conjunto da solução na forma definida neste estudo não prejudica a ampla participação de fornecedores e não proporciona a perda de economia de escala, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um mesmo fornecedor do ramo.

## **9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1.** Conforme o §1º, inciso IX do artigo 18 da Lei Federal de nº. 14.133/2021<sup>7</sup> os resultados pretendidos com a contratação de serviços visam:

a. Eficiência Operacional Garantia do abastecimento regular das unidades escolares com alimentos frescos, otimização da logística de entrega, melhor aproveitamento dos recursos do PNAE e estímulo à produção local de forma organizada;

b. Qualidade da Merenda Escolar Melhoria da qualidade nutricional das refeições servidas, padronização dos processos de aquisição e distribuição, redução de riscos sanitários e atendimento às normas de segurança alimentar;

c. Inovação e Modernização Incentivo à diversificação da produção



agrícola local, valorização de práticas agroecológicas e orgânicas, fortalecimento da agricultura familiar e promoção de hábitos alimentares mais saudáveis entre os estudantes;

d. Sustentabilidade (Promoção do desenvolvimento econômico regional, redução do impacto ambiental pelo incentivo ao consumo de produtos locais, estímulo à agricultura sustentável e fortalecimento da responsabilidade social do município;

e. Elevação da satisfação dos alunos e da comunidade escolar com a qualidade da alimentação, fortalecimento da relação entre poder público e agricultores locais, aumento da transparência e cumprimento das normas do PNAE.

f. Que o processo atenda de maneira integral e satisfatória as escolas a baixo relacionadas:

Ord	Código do INEP	Nome Escolas	Endereço/Localidades
1	31075043	Escola Municipal Guanair Cardoso	Zona rural
2	31075060	Escola Municipal Herculano Ker	Zona rural
3	31076473	Escola Municipal José Tomaz	Zona rural
4	31076511	Escola Municipal Pedra Bonita	Zona rural
6	31216968	Escola Municipal Dinas Garcia de Oliveira	Zona rural
7	31076503	Escola Municipal Nelcino Manoel da Silva	Zona rural
10	31339407	Escola Municipal Hermenegildo Hubner França	Zona rural
11	31076571	Escola Municipal São Manoel da Sapucaia	Zona rural
12	31076571	Escola Vinculada à E.M, São Manoel da Sapucaia	Zona rural
13	31076627	Escola Municipal José Hubner de Miranda	Zona rural
14	31076554	Escola Municipal São Joaquim	Zona rural
15	31076635	Escola Municipal Maria Hubner de Freitas	Zona rural
16	31076457	Escola Municipal José Marques	Zona rural
17	31076481	Escola Municipal Ver José Gomes Martins	Zona rural
18	31295221	Escola Municipal Paulo Cezar H. Portes	SEDE LAJINHA
19	31075019	Escola Municipal Comendador Leite	SEDE LAJINHA
20	31258989	Escola Municipal Bem me Quer	SEDE LAJINHA
21	31368792	Escola Municipal Brenda Guimarães de Paula	Zona rural
22	31295876	Creche Municipal Anna Maria de Jesus	SEDE LAJINHA
23	3195876	Creche Municipal Maria Anísia Hermisforff	PRATA
24	31308293	APAE- Escola Sant Clair Augusto Genelhu	SEDE LAJINHA
25	31383821	Escola Municipal Antonio Sathler	SEDE LAJINHA
26	31383830	Escola Municipal Cap Nestor Vieira de Gouveia	SEDE LAJINHA

## **10. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**10.1.** É cediço que a legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório é a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, dentre outras que regulamentar, no âmbito municipal, as normas de contratação da Administração Pública, que estabelece as seguintes modalidades:



**a. Pregão:** Modalidade obrigatória para bens e serviços comuns, admitindo-se o critério de julgamento de menor preço ou o de maior desconto.

**b. Concorrência:** Modalidade para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, admitindo-se qualquer critério de julgamento previsto nesta Lei.

**c. Concurso:** Modalidade para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou o de técnica e preço.

**d. Leilão:** Modalidade para alienação de bens móveis ou imóveis.

**e. Diálogo Competitivo:** Modalidade para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados, com o objetivo de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

**10.2.** Embora a regra geral para se contratar com a Administração Pública exija aos pretendentes contratantes submeter-se à realização de licitação, a própria Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que não é necessária a realização do procedimento licitatório regular para a contratação com a Administração Pública.

**10.3.** Esses casos excepcionais, tratam-se dos casos de contratação direta, que compreendem os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devidamente dispostos nos artigos 74 e 75, da Lei n° 14.133/2021, respectivamente.

**10.4.** Portanto, a aplicação da modalidade de licitação **DISPENSA** na por meio de **CHAMADA PÚBLICA**, está em consonância com os princípios da eficiência, legalidade e transparência, fundamentais à administração pública, permitindo que a Prefeitura de Lajinha atenda suas necessidades administrativas e institucionais de forma eficaz.



## **11. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO**

**11.1.** Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso X do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021<sup>8</sup> providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização seguirá os seguintes aspectos:

**a. Levantamento de Necessidades:** Realizar análise detalhada da demanda de gêneros alimentícios in natura para atender a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Lajinha/MG, considerando as especificidades nutricionais de cada etapa de ensino (Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental I e II e EJA), bem como a sazonalidade dos produtos.

**b. Elaboração de Edital e Termo de Referência:** Elaborar edital e termo de referência claros e objetivos, especificando os produtos a serem adquiridos, suas quantidades, padrões de qualidade exigidos, critérios de avaliação das propostas, condições de entrega e demais obrigações dos fornecedores.

**c. Consulta de Mercado:** Realizar pesquisa junto aos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, a fim de identificar fornecedores potenciais com capacidade de atender às necessidades da rede escolar, considerando qualidade, regularidade do fornecimento e conformidade com a legislação do PNAE.

**d. Orçamento e Planejamento Financeiro:** Elaborar estimativa detalhada de custos com base em pesquisas de mercado e aquisições anteriores, garantindo a correta alocação dos recursos do PNAE destinados à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

**e. Conformidade Legal e Normativa:** Assegurar que todos os procedimentos estejam em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normas que regulamentam a aquisição de gêneros alimentícios para a



alimentação escolar.

**f. Consulta e Aprovação Interna:** Submeter o processo de aquisição à aprovação das instâncias internas competentes da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, garantindo alinhamento institucional e cumprimento das diretrizes administrativas.

**g. Planejamento de Cronograma:** Estabelecer cronograma detalhado de todas as etapas da contratação, desde a publicação do edital até a assinatura do contrato, incluindo prazos para apresentação de propostas, habilitação, análise técnica, homologação e início das entregas.

**h. Avaliação de Riscos:** Identificar riscos potenciais, como atraso ou falha na entrega, fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações, variações de safra e preços. Definir estratégias de mitigação, como cronograma de entregas parceladas, cláusulas contratuais de penalidades e previsão de substituição de produtos em caso de necessidade.

## **12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

**12.1.** Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso XI do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021<sup>9</sup> a Prefeitura Municipal possui um único centro de compras, de modo que é possível assegurar com certeza a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na futura contratação.

## **13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**13.1.** Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso XII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021<sup>10</sup> não ocorrerão devido à ausência de impactos ambientais pela natureza do fornecimento.

## **14. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

**14.1.** Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso XIII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021 a contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos



são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos ao interesse da Administração Pública.

Lajinha/Minas Gerais, 22 de janeiro de 2026.

Luiz Carlos Pereira  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria 015/2025

Lucas Eduardo de Sousa Azine  
Professor II - Integrante Técnico  
Matrícula: 068038

Angelica Maria de Freitas Fernandes  
Nutricionista  
Matrícula: 064521